LEI MUNICIPAL Nº 6.482 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E EVENTOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a execução do Hino do Município de Conselheiro Lafaiete:

I- em solenidades oficiais realizadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal;

II - em cerimônias cívicas, cerimônias educacionais municipais ou comemorativas promovidas no âmbito do Município.

Art. 2° - A execução do Hino Municipal ocorrerá no início das atividades, podendo ser hasteadas as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 3° - São objetivos da presente lei:

I - conhecimento do Hino Municipal, bem como compreensão do seu significado;

II - valorização do Hino Municipal e da bandeira e do Município;

III- desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

IV - criação, de um ambiente coletivo de respeito e amor ao Município;

V - compreensão da postura adequada no momento de execução de Hinos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 19/12/2025 14:34:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Data: 19/12/2025 14:15:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Drª Andreia Chagas de Andrade
Procuradora Geral